

## PORTARIA N.TC-116/2021

Prorroga as medidas para restrição da circulação de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a partir de 1º de maio de 2021, para fins de reduzir os riscos de infecção e propagação do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 \(LC 202/2000\)](#), e 271, incisos I e XXXIX, do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Contas (Resolução TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001);

considerando o Decreto n. 1.200, de 10 de março de 2021, do Governo Estadual, que estabelece novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

considerando o Decreto n. 1.218, de 19 de março de 2021, do Governo Estadual, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

considerando o disposto na [Portaria TC-44/2021](#), de 26 de fevereiro de 2021, que adotou novas medidas para restrição da circulação de pessoas nas dependências do TCE/SC, no período de 1º a 12 de março de 2021, para fins de reduzir os riscos de infecção e propagação do novo coronavírus;

considerando o disposto na Portarias [TC-70/2021](#) e [98/2021](#), que prorrogaram as medidas para restrição da circulação de pessoas nas dependências do TCE/SC, no período de 15 de março a 30 de abril de 2021;

### R E S O L V E:

Art. 1º Esta portaria prorroga as regras previstas na [Portaria TC 44/2021](#) a partir de 1º de maio de 2021, por tempo indeterminado, para fins de reduzir os riscos de infecção e propagação do novo coronavírus no âmbito do TCE/SC.

Art. 2º As medidas previstas nesta portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 30.04.2021.